



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 827/2012**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo

- I as Metas Fiscais,
- II as Prioridades da Administração Municipal,
- III a Estrutura dos Orçamentos,
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município,
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal,
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal,
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VIII as Disposições Gerais

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN

**Art 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Art 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes

01 00 00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01 01 00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02 00 00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02 01 00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02 02 00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02 03 00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02 04 00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02 05 00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02 06 00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02 07 00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02 08 00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

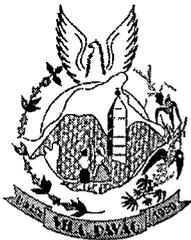
**Parágrafo Único** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art 6º** Em cumprimento ao § 3º do Art 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

### METAS ANUAIS

**Art 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art 9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional

**Parágrafo Único** Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentara em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciario

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art 11** O § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

**Parágrafo Único** O Demonstrativo apresentara em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciario

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art 12** Em razão do que esta estabelecido no § 2º, inciso IV, alinea "a", do Art 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, devera conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercicios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias, terminando por apurar o Resultado Previdenciario e a Disponibilidade Financeira do RPPS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais devera conter um demonstrativo que indique a natureza da renuncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilibrio das contas publicas

**§ 1º** A renuncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção, alteração de aliquota ou modificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art 14** O Art 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

**Parágrafo Único** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art 15** O § 2º, inciso II, do Art 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

**Parágrafo Único** De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art 16** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Parágrafo Único** O calculo da Meta de Resultado Primario devera obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, atraves das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade publica

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art 17** O calculo do Resultado Nominal, devera obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

**Parágrafo Único** O calculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, devera levar em conta a Divida Consolidada, da qual devera ser deduzido o Ativo Disponivel, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultara na Divida Consolidada Liquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultara na Divida Fiscal Liquida

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art 18** Divida Publica e o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação Esta sera representada pela emissão de titulos, operações de creditos e precatórios judiciais

**Parágrafo Único** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercicios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art 19** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercicio financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentaria para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentaria para 2013, o Poder Executivo podera aumentar ou diminuir as metas fisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas publicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art 20** O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal

**Art 21** A Lei Orçamentaria para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**Art 22** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentaria de que trata o art 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4 320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art 23** O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF)

**Art 24** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art 12 da LRF)

**Parágrafo Único** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art 12, § 3º da LRF)

**Art 25** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art 9º da LRF)

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias,
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas,
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

**Parágrafo Único** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos

**Art 26** As Despesas Obrigatorias de Carater Continuado em relação a Receita Corrente Liquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatorias de Carater Continuado fixadas na Lei Orçamentaria Anual para 2012 (art 4º, § 2º da LRF)

**Art 27** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilibrio das contas publicas do Municipio, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei (art 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superavit Financeiro do exercício de 2012

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas

**Art 28** O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º (art 5º III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

**Art 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual (art 5º, § 5º da LRF)

**Art 30** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art 8º da LRF)

**Art 31** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF)

**Art 32** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Proprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art 14, I da LRF)

**Art 33** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art 4º, I, "f" e 26 da LRF)

**Parágrafo Único** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art 70, parágrafo único da Constituição Federal)

**Art 34** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade

**Parágrafo Único** Para efeito do disposto no art 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666 / 1993, devidamente atualizado (art 16, § 3º da LRF)

**Art 35** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art 45 da LRF)

**Art 36** Despesas de competência de outros entes da federação so serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art 62 da LRF)

**Art 37** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes

**Art 38** A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001

**Parágrafo Único** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podera ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art 167, VI da Constituição Federal)

**Art 39** Durante a execução orçamentaria de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, podera incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercicio de 2013 (art 167, I da Constituição Federal)

**Art 40** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecera ao estabelecido no art 50, § 3º da LRF

**Parágrafo Único** Os custos serão apurados atraves de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercicio (art 4º, "e" da LRF)

**Art 41** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentaria de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsaveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art 4º, I, "e" da LRF)

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art 42** A Lei Orçamentaria de 2013 podera conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de ate 50% das Receitas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Liquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art 30, 31 e 32)

**Art 43** A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Paragrafo Unico da LRF)

**Art 44** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obtera resultado primario necessario atraves da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF)

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art 45** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou carater temporario na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art 169, § 1º, II da Constituição Federal)

**Parágrafo Único** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013

**Art 46** Ressalvada a hipotese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excedera em Percentual da Receita Corrente Liquida, a despesa verificada no exercicio de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida, respectivamente (art 71 da LRF)

**Art 47** Nos casos de necessidade temporaria, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal podera autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art 20, III da LRF (art 22, paragrafo unico, V da LRF)

**Art 48** O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art 19 e 20)

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores,
- II eliminação das despesas com horas-extras,
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,
- IV demissão de servidores admitidos em carater temporario

**Art 49** Para efeito desta Lei e registros contabeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

o art 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros

**Parágrafo Único** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art 50** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art 14 da LRF)

**Art 51** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art 14 § 3º da LRF)

**Art 52** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art 14, § 2º da LRF)

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 53** O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolvera para sanção até o encerramento do período legislativo anual

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada a sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 54** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria

**Art 55** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo

**Art 56** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

**Art 57** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de Julho de 2012

  
**VÁLDEZ FERRARI**  
Prefeito Municipal